



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	156/2015
INTERESSADA	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo
ASSUNTO	Renovação do Reconhecimento do Curso de Física - Licenciatura
RELATORES	Cons ^{os} Rose Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Hubert Alquéres e Cleide Bauab Eid Bochixio
PARECER CEE	Nº 235/2017 CES "D" Aprovado em 17/05/17 Comunicado ao Pleno em 24/05/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminha a este Conselho, por meio do Ofício nº 133/2015, protocolado em 12/6/15, pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, nos termos da Deliberação CEE Nº 99/2010, vigente à época.

Preliminarmente, foi solicitado à Instituição que adequasse a estrutura curricular do Curso à Deliberação CEE nº 111/12, alterada pelas Deliberações CEE nº 124/16 e 132/15. A estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Física foi considerada adequada, pelo Parecer CEE nº 567/2015, da lavra da Conselheira Bernardete Angelina Gatti, cuja apreciação ora transcrevemos:

Conforme se pode constatar pela proposta do Curso, em pauta, e pelas informações adicionadas ao presente Processo, os vários artigos especificados na Del. CEE nº 111/2012 pertinentes a essa Licenciatura, acham-se devidamente atendidos e comprovados pelo Projeto Político-Pedagógico apresentado. Pela Planilha anexa a este Parecer, isto fica demonstrado. O Curso tem um total de 3440 horas, sendo 1080 horas dedicadas à formação em educação, e o exame das ementas e bibliografias mostra a adequação dos conteúdos disciplinares e bibliografias. O Estágio proposto está projetado na direção proposta pela Deliberação CEE nº 111/2012. Assim, acham-se atendidos os Artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Deliberação CEE 111/2012.

Após essa adequação, retomamos a análise do pleito de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, mencionado no Ofício citado.

Designados os Especialistas, Doutores Alexandre Pereira Chahad e Tércio Guilherme de Souza Cruz, produziram Relatório circunstanciado sobre o Curso, anexado aos autos de fls. 60 a 72.

O Processo foi baixado em diligência pelo Ofício CES nº 64/16, para a ciência e manifestação da Instituição quanto ao Relatório dos Especialistas – fls. 99. Em 05/8/16, a Instituição responde a diligência – fls. 105.

1.2 APRECIÇÃO

Analisado os autos nos termos da Deliberação CEE nº 99/10, que trata de Renovação do Reconhecimento dos cursos, vigente à época.

O Curso de Licenciatura em Física obteve o Reconhecimento aprovado pelo Parecer CEE nº 54/2009 e Portaria CEE/GP nº 80/09, publicada no DOE em 19/3/09, pelo prazo de 02 anos.

A Instituição não ofereceu o Curso, em pauta, nos processos seletivos de 2009 a 2013 e 2015, formando uma turma no ano de 2014, motivo pelo qual não houve pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso.

O Curso oferece 60 vagas, em regime seriado, no período noturno, com carga horária de **3.440 horas**, integralizada no mínimo em **3 anos e 6 meses** e no máximo em 07 anos.

A infraestrutura apresentada refere-se às instalações da Faculdade. O acesso ao acervo da Biblioteca é livre, com 584 títulos e 649 volumes, podendo ser consultado através do sítio www.feucriopardo.edu.br/biblioteca.

A relação nominal dos docentes consta do CD anexo aos autos. O corpo docente é composto por 09 professores, dos quais 06 são portadores do título de Especialista (64%); 02 de Mestre (30%) e 01 de Doutor (6%). O regime de trabalho docente é horista.

O corpo técnico disponível para o Curso é composto por 01 Oficial de Secretaria, 01 Técnico p/ suporte do sistema acadêmico, 01 Técnico p/manutenção dos equipamentos de informática, 01 Bibliotecária e 01 Secretária.

Demanda do Curso nos últimos processos seletivos, desde o último Reconhecimento

Período	Vagas	Candidatos	Relação candidato/vaga
2009	60	16	0,26
2010	60	14	0,23
2011	60	13	0,21
2012	60	05	0,08
2013	60	09	0,15
2014	60	10	0,16
2015	60	04	0,06

Observa-se que a demanda para o Curso, em pauta, é muito baixa em relação às vagas oferecidas e vem declinando ao longo dos anos, varia entre 0,26 a 0,06.

Demonstrativo de alunos matriculados e formados no curso desde o último reconhecimento

Período	Ingressantes	Demais Séries	Total	Egressos
2009	01	-	-	-
2010	06	-	-	-
2011	-	-	-	-
2012	01	-	-	-
2013	-	-	-	-
2014	08	-	-	-
2015	-	06	-	-

A estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Física encontra-se no CD encaminhado.

A Comissão de Especialistas visitou a Instituição em 03/03/2016, elaborando Relatório sobre o Curso em questão, destacando que a Instituição mudou para um novo prédio, onde o Curso funciona em 01

sala de aula/laboratório de Física, suficiente para o número atual de alunos (03), não possui equipamento de projeção instalado, mas os professores levam aparelho para as aulas. O laboratório de Física conta com poucos equipamentos para algumas disciplinas. Os exemplares da bibliografia básica e complementar são suficientes para o número de alunos. A matriz curricular contém uma sequência e distribuição adequadas de disciplinas por semestre/ano. As ementas das disciplinas também estão apresentadas de forma adequada. Sugerem melhorar a infraestrutura de laboratórios didáticos e de informática e, além disso, ampliar o número de professores de forma a tornar a formação dos alunos mais ampla.

Ciente das recomendações dos Especialistas, a Instituição informou que envidará esforços para formar uma turma de Licenciatura em Física, com pelo menos 20 alunos; elaborou plano de aquisição de equipamentos; o número de docentes será aumentado na atribuição de aulas em 2017.

A Instituição informou, através de e-mail (fls. 460), que não oferecerá processo seletivo para ingresso no segundo semestre de 2017, para os cursos de licenciatura.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, em caráter excepcional, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, vigente à época, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, para os ingressantes até 2014.

2.2 Para a oferta do Curso em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação do Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste Conselho.

2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento.

2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

a) Cons^a Rose Neubauer

Relatora

a) Cons^a Guiomar Namó de Mello

Relatora

a) Cons^a Maria Elisa Ehrhardt Carbonari

Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

a) Cons^a Cleide Bauab Eid Bochixio

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, Márcio Cardim, Martin Grossmann e Rose Neubauer.

São Paulo, 17 de maio de 2017.

a) Cons^a Rose Neubauer

Presidente no exercício da presidência de acordo com o Art. 11 do Regimento das Sessões do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de maio de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 235/17 – Publicado no DOE em 25/5/2017 - Seção I - Página 34
Res SEE de 26/5/17, public. em 27/5/17 - Seção I - Página 35
Portaria CEE GP nº 255/17, public. em 30/5/17 - Seção I - Página 37